



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral.....	7
Despachos.....	7
Editais	7
Atos de Relatoria.....	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	15
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	18
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	21
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	22
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	25
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	28
Extratos de Distribuição	28
Editais	28
Despachos	28
Atos Normativos.....	28
Informativos de Licitações.....	28
Gabinete da Presidência	29
Despachos.....	29
Portarias	32
Composição Biênio 2013/2014	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria Geral.....	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	33
Administrativo	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 227558/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: GERSON OSMAR GABARDO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 521/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas municipal. Companhia Campolarguense de Energia. Exercício de 2007. 2. Retificação do Acórdão 5656/13-Segunda Câmara. Artigo 471, § único do Regimento Interno. Indicação de responsável diverso. 3. Responsabilidade do senhor Gerson Osmar Gabardo. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Gerson Osmar Gabardo, CPF n.º 357.898.169-91, Diretor-Presidente da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL no exercício financeiro de 2007.

2. As contas foram julgadas pela Segunda Câmara deste Tribunal na Sessão nº 42/2013, realizada no dia 18 de dezembro de 2013, sendo a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 5656/13-Segunda Câmara (peça n.º 45), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 804, de 20/01/2014 (peça n.º 46), transitado em julgado no dia 06/02/2014 (Certidão de Trânsito em Julgado n.º 208/14 – S2C – peça n.º 47).

3. Ocorre, porém, que foi constatado posteriormente que na Proposta de Voto n.º 283/13 e, por consequência, no texto do acórdão citado, constou equivocadamente como responsável o senhor Luiz Carlos dos Santos e não o senhor Gerson Osmar Gabardo.

4. Neste contexto, com fundamento no parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno[1], necessária a retificação do Acórdão n.º 5656/13-Segunda Câmara. Para tanto, reproduzo a seguir o Relatório e Proposta de Voto apreciados na Sessão n.º 42/2013 da Segunda Câmara com as correções necessárias:

"Trata-se de prestação de contas do senhor Gerson Osmar Gabardo, CPF 357.898.169-91, Diretor-Presidente da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, relativamente ao exercício financeiro de 2007, segundo indicado a fl. 04 da peça n.º 8.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução n.º 1088/09 (peça n.º 8).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados, conclui, por intermédio da Instrução nº 3473/13-DCM (peça n.º 43), que as contas estão regulares com ressalva, em razão do seguinte apontamento:

i) Legitimidade dos atos – Insuficiência de informações dos procedimentos licitatórios: na primeira análise, a unidade técnica constatou: a) que os objetos contratados nos processos de Convites n.º 68/2006 de 03/01/2007 e n.º 22/2007 de 28/03/2007, n.º 26/2007 de 11/04/2007 e n.º 29/2007 de 19/04/2007 não estavam claros; b) que a Companhia efetuou uma doação no valor de R\$ 175.055,73 (cento e setenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), sem que fosse esclarecido o beneficiário da doação, o fundamento legal que a autorizasse e que fosse encaminhada cópia do ato de deliberação da Diretoria a respeito; e, c) que não foram identificados os procedimentos de licitação que culminaram nos itens de despesas, a seguir identificados, extraídos do Balancete de Verificação do mês de dezembro:

Classificação Conta Valor em R\$

615.03.1.1.21.024 Auditoria/Consultoria 116.724,58

615.04.1.1.21.013 Manutenção sistemas de informática 203.665,48

615.04.1.1.21.024 Auditoria/Consultoria 475.164,77

615.04.1.1.21.032 Propaganda/Divulgação 121.927,07

615.05.1.1.21.013 Manutenção sistemas de informática 56.524,63

- em sua defesa, o responsável apresentou: a) esclarecimentos acerca do objeto dos Convites n.º 68/2006, n.º 22/2007, n.º 26/2007 e n.º 29/2007; b) relação de procedimentos de licitação com esclarecimentos e demais documentos pertinentes para os itens de despesas extraídos do Balancete de Verificação do mês de dezembro de 2007; e, c) a razão de 01/01/2007 até 31/12/2007 da conta 3556 – 615.04.1.1.94.001.1000 relativas a doações, o Estatuto Social que, em seu art. 29, VII, autoriza a distribuição de até 5% (cinco por cento) dos lucros para Projetos Sociais e cópia das Atas que aprovaram a doação aos Projetos Sociais e a



respectiva prestação de contas.

- em última análise, a Diretoria de Contas Municipais, converteu a irregularidade em ressalva, considerando que o responsável esclareceu os objetos contratados para os Convites n.º 68/2006, n.º 22/2007, n.º 26/2007 e n.º 29/2007, inclusive no que se refere à destinação dada ao objeto para os dois últimos Convites; encaminhou a relação das licitações realizadas esclarecendo a origem das despesas não identificadas anteriormente e apresentou documentos e esclarecimentos que, embora não abarcassem todas as doações realizadas, uma vez que não foram apresentados esclarecimentos para o montante de R\$ 13.586,20 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) que representa 7,76% do total das doações, justificaram 92,24% das doações efetuadas.

4. Outrossim, a Diretoria de Contas Municipais considerou regularizados os itens:

i) CNPJ com dados incorretos: na primeira análise a unidade técnica verificou que em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto ao site da Receita Federal, foi informado que a natureza jurídica da empresa seria pública quando o correto é economia mista e que a atividade principal foi informada como geração de energia enquanto que nas demonstrações a entidade se intitula como distribuidora de energia.

- em sua defesa, o responsável informou que solicitou as devidas alterações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentando cópia da solicitação encaminhada a Receita Federal.

- em última análise, a Diretoria de Contas Municipais considerou o item regularizado, uma vez que em nova consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ constatou-se que as alterações foram realizadas.

ii) Parecer do Conselho Fiscal sem assinaturas: na primeira análise a unidade técnica verificou que o Parecer do Conselho Fiscal juntado aos autos não trazia a assinatura dos seus membros.

- em sua defesa, o responsável apresentou cópia do Parecer do Conselho Fiscal com a assinatura dos seus membros.

- em última análise a Diretoria de Contas Municipais considerou o item regularizado com a apresentação do Parecer do Conselho Fiscal devidamente assinado.

iii) Irregularidade Formal – Não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa n.º 22/2008 – Item 21 – Relação de bens incorporados no exercício de competência da prestação de contas, contendo: data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente: na primeira análise a unidade técnica evidenciou a ausência da relação de bens incorporados conforme descrita no item 21.

- em sua defesa, o responsável apresentou as Notas Explicativas dos bens incorporados, cópia da Portaria n.º 815 de 30/11/1994 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, e outros documentos que comprovam quais bens que foram incorporados no exercício.

- em última análise, a Diretoria de Contas Municipais considerou o item regularizado, uma vez que foram enviados os documentos solicitados, sendo que o exame dos referidos documentos não resultou em nenhuma irregularidade material.

iv) Irregularidade Formal – Não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa n.º 22/2008 – Item 22 – Relação de bens desincorporados no exercício de competência da prestação de contas, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório: na primeira análise a unidade técnica evidenciou a falta do envio da relação de bens desincorporados nos termos do item 22.

- em sua defesa, o responsável apresentou as Notas Explicativas dos bens desincorporados, cópia da Portaria n.º 815 de 30/11/1994 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, e outros documentos que comprovam quais bens foram desincorporados no exercício.

- em última análise, a Diretoria de Contas Municipais considerou o item regularizado, uma vez que foram enviados os documentos solicitados, sendo que o exame dos referidos documentos não resultou em nenhuma irregularidade material.

v) Irregularidade Material – Movimentação financeira em instituição privada: na primeira análise a unidade técnica constatou que a entidade manteve movimentação financeira em instituição privada, conforme relação de contas e extratos bancários apresentados, contrariando o art. 164, §3º da Constituição Federal de 1988.

- em sua defesa, o responsável argumentou que não violou o normativo constitucional, visto que não realizou movimentação financeira em instituição privada, sendo que possui aplicação financeira tão somente na Caixa Econômica Federal. Acrescentou que os extratos apresentados relativos às demais instituições financeiras são referentes a contas de mera arrecadação de faturas de energia dos consumidores no Município de Campo Largo/PR, sendo que os recursos advindos de arrecadação não constituem em disponibilidade de caixa, tendo em vista que tais recursos são transferidos para as instituições financeiras oficiais.

- em última análise, a Diretoria de Contas Municipais considerou o item regularizado, visto que não se trata de movimentação financeira em instituição bancária privada, mas sim de conta de arrecadação destinada a facilitar a relação com os clientes.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 14475/13 (peça n.º 44), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, manifesta-se nos seguintes termos:

“Ementa: Prestação de Contas da COCEL – Companhia Campolarguense de Energia. Exercício de 2007. Aprovação com Ressalvas.

Trata o presente protocolo de Prestação de Contas do da COCEL - Companhia Campolarguense de Energia, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Em derradeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução n.º 3473/13 (peça 43), de lavra do Analista de Controle Joslei Gequelin, opinou pela regularidade das contas com ressalvas[2].

Após o exame do contido neste expediente, este Ministério Público de Contas propugna pela aprovação da prestação de contas encaminhada pela COCEL - Companhia Campolarguense de Energia relativa ao exercício financeiro de 2007.

VOTO

Acompanho o opinativo da unidade técnica no tocante à regularidade com ressalva das contas em apreço.

2. Realmente, o responsável não comprovou quem foi o beneficiário e não providenciou a juntada do ato deliberativo que aprovou a doação relativa à Requisição de Material, identificada como RM16266/1, ocorrida no dia 28/03/2007, no valor de R\$ 6.381,96 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) e à Requisição de Material, identificada como RM18144/2, ocorrida no dia 11/12/2007, no valor de R\$ 7.204,24 (sete mil, duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Todavia, considerando a previsão contida no Estatuto Social da possibilidade de distribuição de 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido a Projetos Sociais, a aprovação das Prestações de Contas dos Projetos Sociais executados, referente ao ano de 2007, pela Ata da 194ª Reunião do Conselho de Administração (fls. 351/355 da peça n.º 42), e, que, pelo que consta nos autos, não houve dano ao erário, entendendo que a irregularidade/impropriedade pode ser convertida em ressalva.

3. Do exposto, proponho, com fundamento nos artigos 1º, II e 16, II da Lei Complementar n.º 113/05, que este Tribunal julgue regulares com ressalva as contas do senhor Gerson Osmar Gabardo, CPF n.º 357.898.169-91, Diretor-Presidente da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL no exercício financeiro de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno[3], em:

- retificar o Acórdão n.º 5656/13-Segunda Câmara, para julgar regulares com ressalva as contas do senhor Gerson Osmar Gabardo, CPF n.º 357.898.169-91, Diretor-Presidente da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL no exercício financeiro de 2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão n.º 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 471. Os acórdãos lavrados pelo Relator do processo, de acordo com o julgamento do feito, serão encaminhados para publicação até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexistência na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente.

2. Legitimidade dos atos – Insuficiência de informações dos procedimentos licitatórios.

3. Art. 471. Os acórdãos lavrados pelo Relator do processo, de acordo com o julgamento do feito, serão encaminhados para publicação até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexistência na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente.

PROCESSO Nº: 440747/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVIDADE

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 528/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reserva remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios



constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato e pela aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato com aplicação ao gestor das multas previstas no art. 87, I, “b” e no art. 87, inc. III, “f” [1] da Lei Complementar n.º 113/2005.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 0740/11 – SEAP, referente ao servidor Antonio Carlos da Silva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 0740/11 – SEAP, referente ao servidor Antonio Carlos da Silva, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

(...)

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 741437/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZU, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE

GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 529/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de aposentadoria da servidora estadual indicada em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato, com aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005[1] e determinação ao gestor para fazer constar nos próximos atos de concessão de benefícios o valor dos proventos.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 2772/11 – SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8575 de 24/10/2011, que aposentou a senhora Valderes de Macedo Pacheco, no cargo de Advogada, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 2772/11 – SEAP, que aposentou a senhora Valderes de Macedo Pacheco, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.



PROCESSO Nº: 84961/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SERGIO CARLOS SONEGO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 530/14 - SEGUNDA CÂMARA

Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação dos gestores para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato com aplicação aos gestores da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 69/2012 (artigo 11, XV) a obrigatoriedade de que os atos de inativação sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 5499/12 – SEAP, na parte relativa ao interessado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 5499/12 – SEAP, relativa ao senhor Sérgio Carlos Sonego, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 112767/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, TERESINHA BERTO ROCA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, TERESINHA BERTO ROCA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 531/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. 2. Atraso no encaminhamento da documentação. Requerimento n.º 532154/13 da PARANAPREVIDÊNCIA. Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão. Compromisso da entidade previdenciária em adotar providências visando evitar atrasos futuros. Jurisprudência. Não aplicação da multa.

3. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de aposentadoria da servidora estadual indicada em epígrafe.

2. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal aponta que houve atraso no encaminhamento e, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato com conversão da multa pelo atraso em determinação ao gestor a fim de que adote as providências cabíveis para agilizar a tramitação dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

3. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 69/2012 (artigo 11, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Outrossim, deixo de propor a aplicação de multa em razão de atraso no encaminhamento da documentação pela PARANAPREVIDÊNCIA, sugerida pela unidade técnica, posto que esta Casa firmou jurisprudência afastando a aplicação da sanção, considerando a formalização conjunta de um Termo de Ajustamento de Gestão (no âmbito do Requerimento n.º 532154/13), no qual a entidade compromete-se a tomar as medidas necessárias para evitar a falha no futuro.

7. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 7867/12 – SEAP.



VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 7867/12 – SEAP, relativa à senhora Teresinha Berto Roca, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 121723/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO VICENTE DEPA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO VICENTE DEPA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 532/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. Jurisprudência. 3. Atraso no encaminhamento da documentação. Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre este Tribunal e a PARANAPREVIDÊNCIA, tendo, entre outras finalidades, evitar atrasos futuros. Jurisprudência. Não aplicação da multa. 4. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato com aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, II, “a”[1] da Lei Complementar n.º 113/2005, tendo em vista ter constatado o atraso no encaminhamento a este Tribunal dos documentos atinentes à presente inativação.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 69/2012 (artigo 11, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Outrossim, deixo de propor a aplicação de multa em razão de atraso no encaminhamento da documentação pela PARANAPREVIDÊNCIA, sugerida pelo Parquet, posto que esta Casa firmou jurisprudência afastando a aplicação da sanção, considerando a formalização conjunta de um Termo de Ajustamento de Gestão (no âmbito do Requerimento n.º 532154/13), no qual a entidade compromete-se a tomar as medidas necessárias para evitar a falha no futuro.

7. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva/Reforma n.º 6555/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva/Reforma n.º 6555/12 – SEAP, relativa ao senhor João Vicente Depa, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

II - No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

(...)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.

PROCESSO Nº: 286218/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR

22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON

BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR

60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU

CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK

(OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR

28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320),

JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO

PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES

AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA

LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,

MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE

REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256),

SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE

MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES

SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 533/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. Jurisprudência. 3. Atraso no encaminhamento da documentação. Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre este Tribunal e a PARANAPREVIDÊNCIA, tendo, entre outras finalidades, evitar atrasos futuros. Multa não aplicada. 4. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de aposentadoria do servidor estadual indicado em epígrafe.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato com aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a” da Lei Complementar n.º 113/2005 em razão do “atraso no encaminhamento dos documentos, que só vieram para apreciação desta Corte de Contas no dia 06/05/13, o que mostra desconformidade com a Instrução Normativa n.º 69/12 deste E. Tribunal.”

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 69/2012 (artigo 11, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da



multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Por outro lado, deixo de acatar a proposta do Parquet de aplicação de multa em face do atraso no envio deste processo a esta Corte, considerando a jurisprudência sobre o assunto, assentada na formalização conjunta de um Termo de Ajustamento de Gestão no qual a entidade compromete-se a tomar as medidas necessárias para evitar atrasos futuros.

7. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 7527/12 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 7527/12 – SEAP, relativa ao senhor Antonio Pereira do Nascimento, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 295128/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LEONIR PEREIRA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 534/14 - SEGUNDA CÂMARA

Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Intelligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. Jurisprudência. 3. Atraso no encaminhamento da documentação. Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão entre este Tribunal e a PARANAPREVIDÊNCIA, tendo, entre outras finalidades, evitar atrasos futuros. Jurisprudência. Não aplicação da multa. 4. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual Leonir Pereira da Silva.

2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do

gestor para a correção devida.

3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pelo registro do ato e aplicação de multa ao gestor, prevista no art. 87, II, “a” da LOTC, em razão do atraso de 210 (duzentos e dez) dias para o encaminhamento da documentação.

4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro do benefício, com aplicação aos gestores, da multa do art. 87, I, “b” em razão do descumprimento de diligência e do art. 87, III, “f”, em razão da ausência de publicação do valor dos proventos, ambas da LOTC.

VOTO

Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 (artigo 10, XV) a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos, regra mantida na Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando o Secretário de Estado da Administração e da Previdência foi inquirido a regularizar a pendência.

3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.

4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.

5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.

6. Por outro lado, esta Casa firmou jurisprudência afastando a aplicação de multa em razão de atraso no encaminhamento da documentação pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando a formalização conjunta de um Termo de Ajustamento de Gestão no qual a entidade compromete-se a tomar as medidas necessárias para evitar a falha no futuro.

7. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressaltando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 7309/2012 – SEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 7309/2012 – SEAP, relativa ao senhor Leonir Pereira da Silva, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 88477/14

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 845/14 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo de Contrato. Elaboração de projetos complementares para a obra de construção do prédio de Ampliação do Edifício Anexo do Tribunal de Contas. Acréscimo quantitativo do objeto. Pela formalização.

Trata o presente de solicitação formulada pela Diretoria de Licitações e Contratos, visando à celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 formalizado entre este Tribunal de Contas e a empresa GEPLAN - Planejamento Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., contrato este que tem por objeto a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de construção do prédio denominado de Ampliação do Edifício Anexo do Tribunal de Contas.

O valor total e atual do contrato é de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) e o presente aditivo tem como objetivo o acréscimo do valor total de R\$ 44.142,53 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), relativo às despesas de:

1. Acréscimo de áreas no valor de R\$ 22.355,66 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), pois, durante o desenvolvimento dos projetos, houve a necessidade de ampliação da área construída da edificação projetada. A área construída passou de 11.867,00 m², constante do anteprojeto arquitetônico, para a área de 12.542,05 m², constante do



projeto executivo arquitetônico.

2. Acréscimo de áreas de impermeabilização no valor de R\$ 4.638,58 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), já que, durante a fase de elaboração efetiva do referido projeto, constatou-se a necessidade de impermeabilizar outras áreas não previstas inicialmente, tais como as lajes de piso das instalações sanitárias, as lajes de piso nas novas instalações sanitárias e os reservatórios de água.

3. Elaboração de projeto de Controle e Extração de Fumaça, serviço não previsto contratualmente, no valor de R\$ 17.148,29 (dezesete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), decorrente da portaria nº 002/11 do Corpo De Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, que passou a obrigar a elaboração deste projeto.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste aditamento (peça 04).

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 82/14, entendeu presentes os requisitos legais, opinando pela viabilidade jurídica do presente, ressaltando apenas a necessidade de juntada de documentos constantes à peça 02: prova de regularidade fiscal federal (receita/FGTS/INSS), estadual e municipal, (fls. 41), Certidão de Débitos Trabalhistas – CDT (fls. 42), Declaração de Idoneidade (fls. 43) e, por último; Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (fls. 44).

A Controladoria Interna, por sua vez, aduziu não constar nos autos e não ter tido ciência de incorreções contratuais que inviabilizem a realização do aditivo pleiteado (peça 06).

Por fim, o Ministério Público de Contas opinou no sentido da formalização do aditivo proposto, observando a necessidade de que os documentos de habilitação da contratada sejam atualizados no momento do efetivo pagamento, conforme proposição da DIJUR (peça 08).

Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa GEPLAN – Planejamento Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., em razão da necessidade de ampliação da área construída e das áreas de impermeabilização e de elaboração de projeto de Controle e Extração de Fumaça, totalizando um acréscimo de R\$ 44.142,53 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), observando-se a proposição feita pela DIJUR, corroborada pelo Parquet.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa GEPLAN – Planejamento Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., em razão da necessidade de ampliação da área construída e das áreas de impermeabilização e de elaboração de projeto de Controle e Extração de Fumaça, totalizando um acréscimo de R\$ 44.142,53 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), observando-se a proposição feita pela DIJUR, corroborada pelo Parquet.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 714143/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 980/14

Vistos.

Consoante despacho 174/14 da DEX, peça 44, e nos termos do art. 32, § 3º, da Lei Orgânica deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o processo nº 214437/11, transferindo a competência para a execução ao relator do processo originário.

Gabinete, em 26 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 713620/13

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 986/14

Analisando os autos a fim de dar regular andamento ao feito, constato que nestes autos os procuradores dos Embargantes não constaram na autuação, razão pela qual não tomaram ciência Acórdão nº 5623/2013, da Segunda Câmara, proferido no processo acima citado e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 798, do dia 10/01/2014.

Diante desse fato, à luz do que dispõe o art. 374, primeira parte, do Regimento Interno da Casa, reconheço a nulidade absoluta de todos os atos subsequentes ao Acórdão 5623/13, reabrindo o prazo recursal aos Embargantes a partir da publicação do presente despacho.

Gabinete, em 26 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 151831/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 998/14

Ante a emissão do Acórdão nº 11/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 821, em 12/02/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 148234/14 (peças nº 97/98/99/100/101), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 80400/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ANTONIO ROBERTO TORRES, ANTONIO JOSE BEFFA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1008/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda à CITAÇÃO POR EDITAL do Sr. Luiz Roberto Pugliese para manifestação quanto à Instrução nº 3825/13, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 90554/13

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, CLAUDIO MUNIZ DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1009/14

Nos termos do art. 32, § 3º, da Lei Orgânica deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o processo nº 343640/10, transferindo a competência para a execução ao relator do processo originário.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 421557/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO GROTT DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, URSULA ROSSELLO DE OLIVEIRA GONÇALVES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1011/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 91520/14 (peças nº. 19/20),



nº 109816/14 (peças nº 21/22) e nº 110105/14 (peças nº 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ao Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ao Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO e ao Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 816124/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CMEI JARDIM GABINETO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, DORACI MADALENA DE ALMEIDA, IVONE DA SILVA NEVES LITZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1012/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 155052/14 (peças nº. 45/46), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 271038/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1013/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 155915/14 (peças nº. 35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e ao Sr. MARCELO RANGEL DA CRUZ DE OLIVEIRA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 807010/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, TEREZA SANTOS DE CAMARGO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RURBANA, IZAQUIEL RAMOS DE AZEVEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1014/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 155036/14 (peças nº. 46/47), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 266582/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1019/14

Tendo em vista a Instrução nº 249/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP),

para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 641611/13

ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, ÉDIO SANTO ROSSET, BASILIO GALVAN

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1021/14

Ante a emissão do Acórdão nº 165/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 821, em 12/02/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 16233-4/14 (peças nº 140/141), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 338753/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VIRMOND, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1024/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 167344/14 (peças nº. 21/22), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 128080/14

ORIGEM: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1027/14

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Promotora, Exma. Sra. Clarice Bonelli Santos Salgado, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 456771/10, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência (GP) para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 456771/10.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 36325/14

ORIGEM: ABISALON TIAGO GOMES MENDES

INTERESSADO: ABISALON TIAGO GOMES MENDES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1028/14

Diante da Informação nº 2900/14, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 289470/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1029/14

Visto e examinado o presente Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 25876-7/09, de relatoria deste Conselheiro, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 110245/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: MAURILIO SANTOS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1030/14

Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto;

Nada obsta a esta relatoria, contudo, remeter a essa municipalidade, contidas à peça n.º 08, decisões desta Corte de Contas que poderão subsidiar a gestão municipal;

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 24947/14

ORIGEM: RUDSON WEBER DE SOUZA

INTERESSADO: RUDSON WEBER DE SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1031/14

AUTORIZO o acesso a informação n.º 347/14 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme resposta contida à peça n.º 06.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 426338/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE - ACRICA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, MARIA DA GRAÇA MELCHORS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, VANESSA MARIA DE LARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1034/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 153670/14 (peças n.ºs 27/28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PIRAQUARA e ao Sr. MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 227122/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROMARIO DOS SANTOS, ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CEI MENINO DEUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1035/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 153734/14 (peças n.ºs 27/28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PIRAQUARA e ao Sr. MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 340514/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, CARLOS ALBERTO GARCIA DE CAVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1038/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 17473-1/14 (peças n.ºs 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVÁI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 173880/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

INTERESSADO: PABLO VANZELI MOREIRA, JOSÉ APARECIDO DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1039/14

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 287/14, da Secretaria da Segunda Câmara (S2C) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 805904/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL PORTO BELO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, VANUSA CECILIA BERKENBROCK MOURA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, MARLUZ HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1040/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 8172-0/14 (peças n.ºs 41/42), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. CARLOS ALBERTO RICHÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 307096/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO- ENSINO FUNDAMENTAL - QUERÊNCIA DO NORTE, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, SONIA MARTINEZ BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1048/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 166321/14 (peças n.ºs 15/16), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE e ao Sr. CARLOS BENVENUTTI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 290290/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, ASSOCIACAO MARINGAENSE DE SOFTBOL, NELSON YOSHIO UESU, MARCOS KENDI UENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1049/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 178680/14 (peças n.ºs 22/23),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ e ao Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 339907/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL DE PARANAVAÍ - ASAHP, ELIZA TOMITA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1054/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 186284/14 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI e à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL DE PARANAVAÍ - ASAHP, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 387014/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MELCHIOR HECKMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1055/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 162989/14 (peças nº. 26/27), nº 185717/14 (peças nº 28/29) e nº 186373/14 (peças nº 30/31), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ao Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI e à Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 339699/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DO CAIC- AYRTON, MARCIA CANTARUTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1056/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 186438/14 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e ao Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 454587/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1062/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 14512-6/14 (peça nº. 16) e nº 185245/14 (peças nº 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO e ao

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 146068/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVATÉ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 1063/14

Tendo em vista a Instrução nº 155/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 185431/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1077/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. A citação do MUNICÍPIO DE MIRADOR, do Sr. BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO e do Sr. LUIZ WESSLER, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 246/14 (peça nº 90), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 152572/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: ALCEU JOSE BERNARDI, LUCIANO SCIMIONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1078/14

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais desta Corte (DCM) para manifestação acerca dos documentos juntados pelo ente (peças 52 a 59).

Após, ao duto Ministério Público de Contas (MPC).

Na sequência, retornem conclusos.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 82335/14

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1084/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inversão dos autos, passando a tramitar como principal o Processo 624373/13.

Após, apense-se o Processo 77269/14 (agravo) ao Processo 624373/13.



Por fim, cadastre-se no Processo 624373/13 todos os procuradores que apresentaram instrumento nos autos.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao Gabinete.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 384090/11

ORIGEM: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FERNANDO CESAR AGUILERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1085/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ e do Sr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2330/14 (peça nº 20), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 420895/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, OTTO SANTOS DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1086/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, do Sr. MICHELE CAPUTO NETO e do Sr. OTTO SANTOS DA CUNHA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2450/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 40276/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1087/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes

providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, da Sra. NADINA APARECIDA MORENO, e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2454/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 40306/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1088/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, da Sra. NADINA APARECIDA MORENO, e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2462/14 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 41078/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1089/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, da Sra. NADINA APARECIDA MORENO, e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2464/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de



prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 743569/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, LEOCADIO DE ARAÚJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1090/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, do Sr. EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, da Sra. MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2380/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 41116/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1091/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, da Sra. JANESECA ALBAN ROMAN, da Sra. NADINA APARECIDA MORENO e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2470/14 (peça nº 08), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 40349/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1092/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2468/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 151881/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1093/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 267841/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE ATO

DESPACHO: 1094/14

Tendo em vista a Instrução nº 268/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 647348/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1095/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 805572/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARAMURU DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, BERNADETE BERLEZZI, ROSILENE BERTON



PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, JANE ELETRA SERAFINI DANIEL, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, ALINE KELLY OLIVEIRA CANSIAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1096/14

Tendo em vista o Protocolo nº 19994-7/14 (peças nº 52/53), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 193660/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1097/14

Tendo em vista o Protocolo nº 195020/14 (peças processuais 70 a 84), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 210602/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1098/14

Tendo em vista o Protocolo nº 203952/14 (peças processuais 129 a 133), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 192264/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1099/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) para instrução, em ato contínuo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 738883/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, LUIZ LAERTES DE FREITAS, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, OSIRES GERALDO KAPP, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1101/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, do Sr. EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, da Sra. MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2331/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 11590/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, APARECIDO FARIAS SPADA, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1102/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, do MUNICÍPIO DE SARANDI, do Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR e da Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2510/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 272441/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1103/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Despacho nº 238/14, da Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 171640/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, OSVALDO DAMIÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1104/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, do Sr. MICHELE CAPUTO NETO e do Sr. RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2502/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 33488/03

ORIGEM: JOSE SOARES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1105/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Despacho nº 239/14, da Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 207639/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1107/14

1 - Determino o envio dos autos às unidades técnicas, haja vista a juntada das petições presentes nas peças n.º 74-78.

2 - Após os devidos pareceres, retornem os autos conclusos para decisão.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 414780/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS - CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ADMIR RODRIGUES DOS SANTOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1108/14

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para nova Instrução, tendo em vista a juntada de novos documentos pela entidade (peças 09 a 12), após a Instrução nº 1766/14.

Após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação e retorno a este Gabinete para a continuidade do trâmite.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 72572/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1109/14

Encaminhe-se à douta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal deste Tribunal (DICAP) para que esclareça se o nome da servidora ROSINELI FERNANDES PINTO foi incluído no sistema SIM-AP, tendo em vista o documento juntado pela Municipalidade (peça 55).

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 212546/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1110/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno,

determina a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação do Município de Ponta Grossa, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, para que a Municipalidade informe ao Tribunal o andamento do projeto de lei nº 173/2012 – que altera a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município. Caso tal projeto tenha sido aprovado, deve o ente Municipal encaminhar a esta Corte de Contas cópia de sua publicação, com seu inteiro teor.

Esclarece-se que, caso o ente, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261353/99

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: OSVALDO LUPEPSA, CARLOS ALBERTO PASSOS FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1111/14

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica desta Corte de Contas (DIJUR) para que:

(i) informe o atual andamento dos autos de apelação (numeração única 0000622-81.2002.8.16.0004) relativa à ação declaratória n.º 199/2002, originária da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

(ii) caso a supracitada apelação ainda não tenha transitado em julgado, solicite-se à DIJUR que se manifeste a respeito da divergência entre os pareceres 22825/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), peça 178, e 19043/13 do Ministério Público de Contas (MPC), peça 181.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 440182/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MAURO PINTO DE ANDRADE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1112/14

Determino a remessa destes autos à douta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desta Corte (DICAP) para que se manifeste expressamente a respeito dos seguintes pontos, apontados nos pareceres ministeriais 577/14 (peça 19) e 1784/14 (peça 23):

(i) “qualificação técnica da banca examinadora para efeito de recebimento, análise e julgamento de recursos dos candidatos”; e

(ii) “capacidade técnica dos elaboradores das provas e afinidade dos mesmos com as matérias integrantes dos respectivos programas”.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 516483/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBITATÁ

INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1113/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

(i) inclua como interessado no feito o nome do senhor Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito Municipal do ente em análise e signatário da peça 44 destes autos; e

(ii) efetue a intimação do Município de Ubitatá para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, junte a documentação requerida por meio dos pareceres 4524/11 e 13776/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR) desta Casa, assim como do parecer 1702/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e do parecer 2111/14 do douto Ministério Público de Contas (MPC). Deve o Município: (a) remeter a esta Corte o processo 53424/04, (b) informar acerca do registro acerca da admissão, desistência ou do não comparecimento dos sexto e sétimo colocados do concurso em tela e (c) encaminhar relação detalhada das admissões oriundas do certame sub examine.

Esclarece-se que, caso o ente, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.



Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 5548/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: THEREZA MARTINS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1114/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3217/14 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 107674/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLÁUDIO REVELINO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

DESPACHO - 823/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, CPF 021.713.898-50 no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, CPF 021.713.898-50, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2371/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal, do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CNPJ: 76.966.845/0001-06, na pessoa de seu representante legal, de CLÁUDIO REVELINO, CPF 515.544.539-68, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CPF 185.164.409-15, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2371/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 12 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 604371/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO - IVAN RODRIGUES

DESPACHO - 824/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 886/14 (Peça 18), da DICAP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 575908/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO - ANTONIO MACIEL MACHADO, SÉRGIO LUIZ CHAVES

DESPACHO - 828/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 625/14 e 727/14 (Peças 46 e 48), da DICAP e SMP/TC, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 236151/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA,

ELIEL HERNANDES ROQUE, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

DESPACHO - 829/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Acolho a proposta da Diretoria de Análise de Transferência (Informação 84/14 – Peça 80) e encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para que seja efetuada a redistribuição por dependência ao Processo nº 7752-3/10, com base no art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 13 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 387111/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, NIVALDO APARECIDO MAZZIN,

ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA

MUNICIPAL SANTA TERESINHA DE PARANAVÁ, CICERO PAULINO,

CLÁUDIA REGINA FERREIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR

DESPACHO - 831/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 25) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 340093/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, NIVALDO APARECIDO MAZZIN,



ROGERIO JOSE LORENZETTI, ALZIRO MELLI LOPES, ALCIDES QUADRADO, ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DO ACP DE PARANAVAI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR

DESPACHO - 832/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro os pedidos de dilação do prazo para manifestações (Peças 21 e 26) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 422871/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROF ZILA BERNADETE BACH DE PONTA GROSSA, VANESSA APARECIDA FERREIRA, OSIRES GERALDO KAPP, CLAUDIA GAETNER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO

DESPACHO - 833/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 25) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 390070/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO - WILSON FERNANDES

DESPACHO - 834/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 26) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 225381/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA, MARA ALICE GONCALVES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 491/14

Tendo em vista a alegada existência de contencioso no Poder Judiciário, conforme petição contida na peça 179, encaminhe-se à Diretoria Jurídica a fim de informe sobre o feito e a conexão com o presente.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 858196/12

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 543/14

I - Na forma do art. 427, § 2º do RITC/PR, e nos termos da Informação nº 414/14 da

Diretoria de Contas Estaduais (peça 15), determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos Processos nºs 533486/11 e 749551/11, ambos com as precedentes admissões do concurso público e ainda em trâmite nesta Corte de Contas;

II – Publique-se.

Gabinete, 11 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 852582/13

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 544/14

I - Na forma do art. 427 do RITC/PR, e nos termos da Informação nº 399/14 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 23), determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos processos nºs 533486/11, 749551/11, 858196/12, 127420/13, 241265/13, 331965/13 e 637037/13, os quais se encontram pendentes de julgamento.

II – Publique-se.

Gabinete, 11 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 493477/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 551/14

I – De acordo com a Informação nº. 80/14 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 834754/13

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: EUGENIO JOSE ZANONA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 552/14

I – Intime-se o Sr. Eugênio José Zanona, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso interposto à peça 54;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 272240/11

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CELIO PINTO DE CARVALHO, FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 553/14

Conheço do protocolado nº 184605/14-TC (peças 22-27). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 372790/01

ORIGEM: JOSE ANGELO ZINEZI

INTERESSADO: JOSE ANGELO ZINEZI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 554/14

I - Conheço dos protocolados nº 143227/12 (peças 16-18), 418226/12 (peças 19-20), 43394/13 (peças 21-22), 375113/13 (peças 23-24) e 164914/14 (peças 25-27).

II – À Diretoria de Protocolo para inclusão, no rol de procuradores do Município de



Guaíra, do Sr. Wilson da Costa Lopes, conforme procuração à peça 27.

III – Posteriormente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 609829/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, SÉRGIO LUIZ CHAVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 555/14

I – De acordo com o Parecer nº 819/14 – DICAP (peça nº 42), pela intimação do Município de Mandirituba, na pessoa de seu representante legal, Sr. Onildo Gelatti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 907239/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EVELYN CRISTINE BULCOSKI, DIRLETE MARLENE TULIO BULCOSKI

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 556/14

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 2984/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 805270/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF DA CRECHE MUNICIPAL BRACATINGA - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ELISA APARECIDA RODRIGUES, ADRIANA DE FATIMA CUSTODIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 557/14

I – Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requeridos nos protocolados às peças 36, 44 e 56, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 187231/09

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 558/14

I – De acordo com a Instrução nº 1785/14 – DAT (peça nº 137), pela inclusão, no rol de interessados, do Sr. Antônio Lauri dos Santos e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel, e pela citação da Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Martins, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Ribeiro, e do Sr. Antônio Lauri Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 230537/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADIR SCHMITZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 559/14

I – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento das peças 40-41, por erro de forma.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 230537/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADIR SCHMITZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 560/14

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 2619/14 (peça nº 39), pela intimação do Município de Nova Aliança do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Tormena, e do Sr. Adir Schmitz, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 153129/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANTONIO MAZIERO, JOSÉ THOMAZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 561/14

Conheço do protocolado nº 183633/14-TC (peça 33). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias e, após, ao Ministério Público para manifestação.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 48918/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, EDSON MANDELLI STUMPF, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ,

SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 562/14

I – De acordo com a Instrução nº 2019/14 – DAT (peça nº 107), pela inclusão do Sr. José Augusto Carlessi, no rol de interessados, bem como a sua citação e a do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 424190/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER ELIAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SIDNEY ARRUDA CAMPANUCCI, OSIRES GERALDO KAPP, FABIANE APARECIDA CALLAÇA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 563/14

I – Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requeridos nos protocolados às peças 18-23 e 25-16, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 63071/14

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 564/14

I – De acordo com a Informação nº. 980/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 806439/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL EUCALITOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, WANDERLEI DE PAULA SANTOS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, FABIANE DE PAULA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 565/14

I – Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requeridos nos protocolados às peças 32 e 38, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 547130/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 567/14

I – Considerando que os pareceres da DICAP (nº 21673/13) e Ministério Público de Contas (16967/13), pugnam, respectivamente, pelo registro e pela negativa de registro das contratações, e ambos, pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da LC nº 113/05, determino a intimação do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, na pessoa de seu representante legal, bem como, do Sr. JURACI RONALDO CAZELLA, na qualidade de gestor do ato, mediante a disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, manifestarem-se, acerca dos mencionados pareceres.

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 805270/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF DA CRECHE MUNICIPAL BRACATINGA - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ELISA APARECIDA RODRIGUES, ADRIANA DE FATIMA CUSTODIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 568/14

Conheço do protocolado nº 19998-0/14-TC (peça 59). Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle dos prazos prorrogados e, após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias.

Gabinete, 13 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 393478/10

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 569/14

Inicialmente, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, para controle de prazos recursais e, entendendo necessário, emissão de certidão, após retorne-se para a fase de execução.

Gabinete, 13 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

** Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.*

PROCESSO Nº: 366200/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCÊNCIA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/14

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Leopólis, referente aos exercícios financeiros de 2011/2012 e no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 1.079/13, de 2 de dezembro de 2013

Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 779, de 2/12/2013

PROCESSO Nº: 261133/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ

INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES, PAULO GAIO DE CASTRO JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/14

Trata-se do processo de prestação de contas do Convênio nº 59/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e as Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê, de responsabilidade do Sr. José Rodrigues Gonçalves, referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, no valor de R\$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais), tendo por objeto o financiamento de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Aprimoramento do Acolhimento Institucional.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I



do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas. Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 1.079/13, de 2 de dezembro de 2013

Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 779, de 2/12/2013

PROCESSO Nº: 251030/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 43/14

Tendo em vista que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de trinta dias da solicitação, deixo de apreciar pedido de prorrogação constante da peça 81 em razão da perda de seu objeto.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do INSTITUTO CONFIANCCE.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação, nos termos do Despacho nº 1732/13 - GCFC (peça 78).

Publique-se.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 292857/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA

INTERESSADO: EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 49/14

Conforme consta da Instrução nº 4.181/13, peça 18, fl. 4, item 5.2 e 5.3, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Autuação e citação do Sr. Jorge Eduardo Wekerlin.

- Autuação e intimação da Secretaria de Estado da Educação.

- Intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curiúva.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 337934/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 79/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 6/14 - DICAP e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Sr. José Vitorino Prestes para que se manifeste a respeito do contido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 227250/09

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 80/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 56/14-DICAP e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, por intermédio de seu gestor, para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 151768/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: PAULINO DE SOUZA, ROBERTO DIAS SIENA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 81/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 63/14 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município de Tamarana, por intermédio de seu gestor, para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 88317/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA,

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 98/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 19.414/13, do Ministério Público de Contas, e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que Intime o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, na pessoa de seu representante legal, para apresentar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos moldes pactuados na cláusula segunda, item II, subitem “9”, do Termo de Convênio nº 122/2009 (fls. nº 02).

II - Assino o prazo regimental de 15(quinze) dias para manifestação

Publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 227110/09

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CRISTIANE BENTO ZULIAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 112/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 23244/13-DICAP e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região na pessoa do seu atual gestor, como também da Sra. Cristiane Bento Zulian (gestora à época), para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar na a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 242216/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: ROMEU NEVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 113/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 23233/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município de Teixeira Soares para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar, na aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art.87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2014.



Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 610491/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRASILEIRA CORDEIRO LOPES, JAYME DE AZEVEDO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 116/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 23.308/13-DICAP e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda nova intimação do Parana Previdência para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 426887/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, HILDA DE SOUZA, ILSO RHOEN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 124/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 191/14 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda nova intimação da Guaraprev - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 382123/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON MARTINS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 125/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 291/14 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda nova intimação à Câmara Municipal de Mercedes, na pessoa de seu gestor, para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 402046/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ARLINDO SEHN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 126/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 261/14 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda a nova intimação ao Município de Serranópolis do Iguaçu, na pessoa de seu atual gestor, para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 56530/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 155/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 169/14, peça 40, e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda intimação do Município de Matinhos para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar impedimento de certidão liberatória bem como a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 50127/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, MAURO LEMOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 156/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 227/14-DICAP e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda intimação do Município de Amaporã, na pessoa de seu atual gestor, para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar impedimento de certidão liberatória bem como a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 231133/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: IVANOR DACHERI, SARAH DUCAT JAVORSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 431/14

I. Tendo em vista que eventual concessão de novo prazo para manifestação do interessado, com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de trinta dias da solicitação, deixo de apreciar pedido de prorrogação constante da peça 21 em razão da perda de seu objeto.

II. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Município de General Carneiro.

III. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação, nos termos do Despacho nº 1.606/13 - GCFC (peça 18).

IV. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 378590/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 454/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 342/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Santo Inácio a fim de que atenda o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar impedimento de certidão liberatória bem como a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14



PROCESSO Nº: 236107/08

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, JOSÉ NIVALDO STOFFELS, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 479/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de Michel Carlos Rodrigues de Aguiar, CPF nº 299.742.599-91, e de José Nivaldo Stoffels, CPF nº 105.875.190-53, conforme consta da Instrução nº 4596/13, peça 20.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 236259/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 494/14

Com fundamento no art. 510 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à recomendação da Diretoria de Execuções para a baixa de responsabilidade da Sra. Rosane Schlogel, conforme Instrução nº 791/13 – DEX (peça 51).

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 188070/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO: HAROLDO OHNO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 502/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a citação, por ofício, do Sr. Haroldo Ohno, CPF Nº 668.967.549-15.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 527931/11

ORIGEM: ASSOCIACAO FILANTROPICA TIA LEONI DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, DEAMIR FARIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 515/14

Com fundamento no art. 510 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à recomendação da Diretoria de Execuções para a baixa de responsabilidade da Associação Filantrópica Tia Leoni de São José dos Pinhais, e do Sr. Deamir Farias, conforme Instrução nº 790/13 – DEX (peça 58).

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 172352/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOAO PEDA SOARES, JOSE MARIA REIS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 561/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que certifique se o endereço do Sr. João Peda Soares, conforme cadastro da COPEL, é diverso daquele constante dos registros da Receita Federal.

Em sendo diverso, autorizo nova intimação do interessado para que se manifeste no prazo regimental; caso contrário, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 334928/13

ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 729/14

I - Em face dos apontamentos da 1ª Inspeção de Controle Externo, com base no artigo 262, § 2º do Regimento Interno, converto o feito em Tomada de Contas Extraordinária.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e citação dos seguintes interessados:

a) Jacson Carvalho Leite;

b) Lúcio Alberto Hansel;

c) Danilo Sacalet;

d) André Luzi de C. Klingelfus;

e) Marco Aurélio Bonato;

f) Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR;

g) ACECO TI S.A.

III – Com as manifestações dos interessados, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 1.078/13, de 2 de dezembro de 2013

Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 779, de 2/12/2013

PROCESSO Nº: 477361/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 831/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 290/14 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Foz do Iguaçu para que cumpra com o requerido naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar impedimento de certidão liberatória bem como a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 36819/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/14

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela Universidade Estadual de Maringá, mediante Concurso Público/Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Agente Universitário, constante do Edital nº 408/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 23263/13 (peça 97) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19634/13 (peça 98), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;

c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO Nº: 527435/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARIA TEREZA ALVES PERES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARIA TEREZA ALVES PERES, ocupante do cargo de Operário, no valor mensal de R\$ R\$ 448,54 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 22565/13 e pelo Ministério Público de Contas nº 18219/13, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 15.144/2011, publicado no órgão oficial do município nº 228 de 30/05/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 25 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 634707/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DIRCE GRANDO DIAZ SANTIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO

DESPACHO: 542/14

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 4951/13 – Primeira Câmara, conforme Certidão Nº 3453/13 (peça 23), que julgou pela legalidade e registro dos atos de revisão de proventos da Beneficiária Dirce Grandio Diaz Santis, estando devidamente anotado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5234/13), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 24 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 534489/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI

DESPACHO: 591/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 581/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “B” e inciso III, alínea “F” da Lei Complementar 113/2005[1].

Gabinete do Auditor, em 12 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 570876/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADOS: ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, ANDERSON APARECIDO SANTANA, CLAUDINEI CUPERTINO, DARI APARECIDO DO NASCIMENTO, EDERSON JOSÉ HILÁRIO, FELIPE GUILHERME DAMACENO, JOÃO DA ROCHA BRITO, MARCOS PAULO DA SILVA MADULEIRO, MARCOS ROGERIO PERGAMIN, OZEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, RICARDO MORERIA DIAS, ROBERTO TONELLI RODRIGUES, RODRIGO JOSE DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 59/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e

do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Agente de Serviços Gerais dos senhores ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, ANDERSON APARECIDO SANTANA, CLAUDINEI CUPERTINO, DARI APARECIDO DO NASCIMENTO, EDERSON JOSÉ HILÁRIO, FELIPE GUILHERME DAMACENO, JOÃO DA ROCHA BRITO, MARCOS PAULO DA SILVA MADULEIRO, MARCOS ROGERIO PERGAMIN, OZEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, RICARDO MOREIRA DIAS, ROBERTO TONELLI RODRIGUES, RODRIGO JOSE DOS SANTOS, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 3/2009, promovido pelo MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 483447/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUVENTINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 72/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JUVENTINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Escrivão da Polícia Civil.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 679945/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO SOUSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 73/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor RAIMUNDO NONATO SOUSA, Agente de Ciência e Tecnologia do Instituto Agrônomico do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 159694/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA

RESPONSÁVEL: JAIR CAMÕES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 93/14

EMENTA. Certidão Liberatória. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do Regimento Interno, artigos 297, § 2º, e 428, inciso III. Deferimento do pedido de emissão de certidão liberatória.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pedido de certidão liberatória apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA, por meio de seu Presidente, o Senhor JAIR CAMÕES.

A Diretoria de Análise de Transferências, diante da ausência de impedimentos, manifesta-se pelo deferimento do pedido (peça 5).

A Diretoria de Execuções atesta que há em seus registros a pendência em relação ao Acórdão n.º 812/13 da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do atual responsável da entidade. No entanto, por força do Despacho 1631/13-GCFC (peça 54), foi concedida a baixa de responsabilidade pecuniária à entidade, tendo em vista a regular apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio.

Desse modo, conclui a mencionada Diretoria que não há impedimentos à emissão de certidão liberatória à Associação dos Moradores e Amigos da Vila Esmeralda (peça 6).

O Ministério Público de Contas, diante das informações das Unidades Técnicas, opina pelo deferimento do pedido (peça n.º 7).

Acompanho as manifestações uniformes das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas para, nos termos do Regimento Interno, artigos 297, § 2º, e 428, inciso III, deferir o pedido de emissão de Certidão Liberatória à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA.

Curitiba, 13 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 107945/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

RESPONSÁVEL: MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 529/14

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 787128/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

RESPONSÁVEL: NILSON XAVIER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 530/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 723908/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

RESPONSÁVEIS: VICENTE SOLDA, FLORIO JOÃO SOARES

INTERESSADA: GAUDINA CAMILIO MARTINHUK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 535/14

Em seu Parecer 20002/13 (peça 32), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal sugeriu a realização de diligência a fim de que fossem esclarecidos os fundamentos jurídicos para incorporação aos proventos da interessada da gratificação prevista no inciso 31, II, da Lei 563/2010 do Município de Rio Azul.

Deferi a diligência, conforme despacho 3202/13 (peça 32).

O Fundo Municipal de Previdência, diante do exposto no parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 32), valendo-se do seu poder-dever de rever seus atos, alterou o ato de aposentadoria anterior, retirando dos proventos a mencionada gratificação, conforme fundamentos, registro de cálculos e Decreto 148/2003 – tudo constante da peça 36.

Ocorre que, se iniciou contribuição previdenciária sobre referida gratificação (desde 1999, como registrado no parecer à peça 32), não me pareceria justo que a Professora não pudesse incorporá-la a seus proventos – ao menos

proporcionalmente. Também não me pareceria razoável a solução aventada pelo Fundo Previdenciário no sentido de assegurar à interessada o direito à restituição das contribuições cobradas, “observados os prazos de prescrição”. Como sabemos, prazos como desse tipo, via de regra, são de 5 anos. A professora teria contribuído por mais de 10 anos e teria direito à restituição de quantos anos?

Penso que, em respeito à segurança jurídica e à boa-fé, talvez haja solução mais justa para o caso concreto. A propósito, parece-me elucidativo artigo doutrinário disponível na Internet intitulado “Proposta de releitura da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal à luz do princípio da proteção da confiança: do dever de invalidar ao de convalidar e a técnica da modulação temporal dos efeitos da invalidação dos atos administrativos”, de Marianna Martini Motta (http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2253).

Contudo, antes de submeter o caso à apreciação do Órgão Colegiado, em respeito ao princípio do contraditório e buscando amadurecer meu próprio convencimento, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL para que, querendo, manifeste-se sobre a possibilidade de revisão de seu último posicionamento e apresente as considerações que entenda pertinentes; e
- 2) à citação da interessada, Professora aposentada, senhora GAUDINA CAMILIO MARTINHUK, para que, querendo, manifeste-se sobre a matéria.

Curitiba, 13 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 133008/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 483/14

1. Tendo em vista o contido na Informação nº 406/14, elaborada pela Diretoria de Contas Estaduais, dando conta de que a documentação referente ao presente feito já está sendo tratada no processo nº 132842/14, o qual foi distribuído ao Auditor Cláudio Augusto Canha por dependência ao processo nº 542230/11, com base no art. 398, § 2º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO N.º: 647283/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, VILMAR CORDASSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 493/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o município de Francisco Beltrão, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3107/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO N.º: 161485/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JONA HAERTEL, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 494/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 396730/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MARIA SIRLEY DA LUZ KUTOCH
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 495/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3143/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 602615/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, TEREZA DE OLIVEIRA SALDANHA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 496/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 203782/14, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 12 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 785400/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: AFIFI EL BITTAR SAAB
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 499/14

1. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na Informação nº 997/14, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos presentes aos autos nº 392408/11, para sobrestamento conjunto até a decisão definitiva do processo nº 310050/10.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 114275/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: AFIFI EL BITTAR SAAB
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 500/14

1. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na Informação nº 998/14, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos presentes aos autos nº 392408/11, para sobrestamento conjunto até a decisão definitiva do processo nº 310050/10.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 643386/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: WALTER TENAN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 501/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º

254362/10, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 464574/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: WALTER TENAN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 503/14

1. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na Informação nº 1000/14, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos presentes aos autos nº 643386/12, para sobrestamento conjunto até a decisão definitiva do processo nº 254362/10.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 516256/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERNESTO DIETRICH HARTMUT BREYER
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 506/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 2734/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 162364/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: EVA BENTA NUNES DA SILVA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 508/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3215/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 231583/10
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 509/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante peça n.º 29, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 292749/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS VALENTIM DAMASCENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7329/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8814 em 08/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Marcos Valentim Damasceno, ocupante do cargo de Soldado, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 57330/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADOR MARCIA LIANE MARCONATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 704/14

Trata-se da segunda prorrogação do contrato de trabalho de Lorena Lacava Lopes, período de 01/01/14 a 31/07/14, realizado pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, objeto do Edital n.º 068/11.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio do Parecer n.º 383/14, ressalta que “a contratação inicial foi Protocolada com o n.º 716480/12-TC e apensada ao Processo n.º 560014/12-TC, e se encontra pendente de julgamento, e a primeira prorrogação com o n.º 40581/13-TC, e também se encontra pendente de julgamento”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final dos processos n.º 560014/12 e n.º 40581/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 560014/12 e n.º 40581/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 700339/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, MARLY DE FATIMA HORNUNG SEDLAK, LUIZ CARLOS VOSNIAK

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 707/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marly de Fatima Hornung Sedlak, ocupante do cargo de Professor.

2. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 18041/13, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, ressalta que “pugna pelo desentranhamento das peças n.º 14 e 15 para que formem autos de Admissão de Pessoal e possa se proceder à correta instrução do expediente”.

3. Retornam os Autos com a Informação n.º 3146/14 da Diretoria de Protocolo, na qual relata que procedeu à retirada dos documentos às peças processuais n.º 14 e 15, em cumprimento ao Despacho n.º 228/14, do Exmo. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro e que estes passam a formar o Processo n.º 140680/14, que tramita como Admissão de Pessoal.

4. Considerando a proposta formulada e a Informação da unidade técnica, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 140680/14.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 683747/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VERA LUCIA MARVULE

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 713/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vera Lucia Marvule, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 2809/14, verifica que “a servidora interessada ocupa o cargo de Agente Profissional e que essa categoria percebeu reajuste salarial por meio do Decreto n.º 7774/2010, cuja constitucionalidade está sendo discutida nesta Corte, nos autos n.º 606120/13”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 606120/13, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 411442/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DAMIÃO DA SILVA GONZALEZ

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 714/14

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Damiao da Silva Gonzalez, ocupante do cargo de Agente Profissional, do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Retornam os autos conforme o determinado no Despacho n.º 573/14 para que seja apreciada a necessidade de sobrestamento, tendo em vista que o servidor interessado teve a sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos autos de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 606120/13.

3. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 803812/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 729/14

Retornam os autos com a Informação n.º 413/14 (peça 21), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que “através do Despacho n.º 768/13, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos da Informação n.º 340/13, da Diretoria de Contas Estaduais, foi determinado o sobrestamento deste processo até o julgamento dos Processos n.º 590838/11-TC e n.º 703365/11-TC”, os quais ainda se encontram pendentes de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento dos feitos até que sejam apreciados os processos n.º 590838/11, que está tramitando na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 703365/11, que se encontra sobrestado na Diretoria de Contas Estaduais.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 590838/11 e n.º 703365/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 07 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 406468/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WILLIANS RUBENS DE MENDONÇA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 732/14

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Willians Rubens de Mendonça, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 2931/14, verifica que "retorna o presente processo de aposentadoria após ter sido encaminhada diligência à origem para que fosse esclarecido se o servidor aposentado teve a situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7774/10. A entidade previdenciária intimada respondeu que o histórico funcional do servidor informa que sim, o servidor foi beneficiado pelo referido ato normativo (peça 41).", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada nos autos n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 606120/13, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 1761/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER, MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 740/14

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Fazenda Rio Grande, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 029/2008.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 2776/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 592353/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 592353/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 469575/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NORMELIA MARIA DO ROCIO DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 746/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Normelia Maria do Rocio de Souza, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 3008/14, verifica que "retorna o presente expediente após realização de diligência externa, conforme Despacho 1175/13 (peça 32), para o ente informar se a interessada teve a sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 7774/10. Devidamente intimado, o ente apresentou o histórico funcional da interessada onde consta que a mesma obteve progressão funcional em razão do aludido decreto (peça 39)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final nos autos n.º 416455/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 603370/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: KAREN KES DA SILVA, PAMELA BATISTA PFEFFER PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 774/14

Trata-se de revisão de pensão concedida às interessadas Karen Kes da Silva e Pâmela Batista Pfeffer, filha e cônjuge, respectivamente, do servidor falecido.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 3084/14, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a pensão inicial, tratada no processo n.º 592963/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 592963/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 245678/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOÃO SOUTO FILHO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 775/14

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado João Souto Filho, ocupante do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 1166/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 1273/14, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75459/2012 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 27/08/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 310518/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EMILIA NOGUCHI SUZUKI

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 776/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Emilia Noguchi Suzuki, ocupante do cargo de Médico Pediatra.

2. Os pareceres n.º 1943/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 2021/14, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 643 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 08/05/2013.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 23040/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSECLER ROSE



PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 777/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Rosecler Rose, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres n.º 1545/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 1615/14, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 748 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 22/08/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de março de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 372955/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA PAGNUSSAT

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 778/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Terezinha Pagnussat, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 2674/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 3135/14, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedit Kondo Langner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 74935/2012 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 02/07/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de março de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 5084/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA

DESPACHO 649/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como entidade a Associação Cultural e Esportiva de Londrina, como responsável o Sr. Roberto Takeda e como procuradora a Srª Mara Alice Gonçalves (OAB/PR nº 21.492), conforme procuração e documentos juntados aos autos (peças processuais nº 025 e 026).

Após, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Realizada a instrução, encaminhem-se os autos ao MPJTCEPR para regular manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 109323/11

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PENSAO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SANTA CRUZ

DESPACHO 660/14

Quanto ao pedido de inclusão de procuradores constante da petição intermediária nº 322202/12 (peças processuais nº 005 e 006) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que os advogados constantes da procuração devem constar

da autuação do processo como procuradores da Foz Previdência de Foz do Iguaçu. Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 125074/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK, IVANO CHEROBIM, DOMINGOS EVERALDO KUHN, SERGIO LUIS BELICH, VALMIR SANSON, LUZIA PRZYBYSEWSKI, ROSONIR DE OLIVEIRA FRANCO, JOSIEL JACOB CALDAS, JOSE FERREIRA MARTINS, INACIO BUDZIAK

DESPACHO 696/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 e art. 348 do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores os nomes dos seguintes advogados: André Luis Gaspar (OAB/PR nº 45.066), Arivaldir Gaspar (OAB/PR nº 18.184), Raquel Silvestro Gaspar (OAB/PR nº 44.982), e Paulino Cesar Gaspar (OAB/PR nº 30.432) conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 79).

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

PROCESSO Nº 78120/05

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDITE G SILVA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SUELY HASS

DESPACHO 719/14

Considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal deverá elaborar instrução conclusiva, incluindo-se a análise dos novos documentos apresentados (petição intermediária nº 137232/14 - peças processuais nº 043 a nº 045).

A retrocitada petição intermediária também traz procuração com a nomeação (fl. 002 da peça processual nº 044), pelo Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398/98[1], de 30 de dezembro de 1998, e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[2], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 14 da Lei Estadual nº 12.398/98[3] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[4]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, Inciso VI, do Código de Processo Civil[5], Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho[6], Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01º de maio de 1943), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que os servidores constantes da procuração devam constar da autuação do processo como se fossem prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC[7]), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como "interessados" na autuação.

Quanto aos advogados constantes da procuração, Alessandra Gaspar Berger (OAB/PR nº 22.614), Cleberson Bento Pinto (OAB/PR nº 55.031), Daniela dos Santos Tavares (OAB/PR nº 60.214), Fabiano Jorge Stainzack (OAB/PR nº 27.428), Isabelle Gionédís Gulin (OAB/PR nº 28.779), Iuri Ferrari Cocicov (OAB/PR nº 30.320), Michele Correa (OAB/PR nº 49.039), Renata Guerreiro Bastos de Oliveira (OAB/PR nº 23.175), Roger Oliveira Lopes (OAB/PR nº 33.256) e Suzane Marie Zawadzki (OAB/PR nº 19.241), oriento a Diretoria de Protocolo para que constem da autuação como procuradores do PARANAPREVIDÊNCIA.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, à DICAP para instrução conclusiva e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a



coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

2. Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

3. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

4. Art. 81 – O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

5. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

6. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamações Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigam o proponente.

7. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

PROCESSO Nº 59481/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

DESPACHO 872/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 95/14 - peça processual nº 009) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 3093/14 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 33/14

PROCESSO Nº: 180669/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4113/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 654/14, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

13 de março de 2014

CLEUSA BAÍS LEAL

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 285516/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ROBERTO MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 459/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 554/14-DAT (peça nº 9), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - CNPJ nº 79.869.954/0001-95, na pessoa de seu representante legal;

2) José Roberto Mendes - CPF nº 634.536.659-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS FASES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de 2 (dois) geradores de energia elétrica e a execução da obra de instalação e da infraestrutura necessária para a implantação dos mesmos e a respectiva manutenção por um prazo de 12 meses.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 733.296,30 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Da análise das propostas e documentos de habilitação apresentados na sessão pública realizada em 14/03/2014, e, com base nas informações prestadas pelo representante do Núcleo de Obras e Manutenção Predial, a CPL, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – CLASSIFICAR todas as empresas por cumprirem as exigências do edital, na seguinte ordem: **1º) OMS ENGENHARIA LTDA. EPP**, pelo valor global de R\$ 687.831,93 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos); **2º) EUROGEN GERADORES LTDA. EPP**, pelo valor global de R\$ 711.297,40 (setecentos e onze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos); **3º) L.G.E. ELETRÔNICA LTDA.**, pelo valor global de R\$ 718.630,38 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos).

II - HABILITAR todas as empresas licitantes (OMS ENGENHARIA LTDA. EPP, EUROGEN GERADORES LTDA. EPP e L.G.E. ELETRÔNICA LTDA.) por atenderem as exigências do edital;

III – DECLARAR VENCEDORA a empresa **OMS ENGENHARIA LTDA. EPP**, pelo valor global de **R\$ 687.831,93** (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 829793/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 537/14

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em que solicita a remessa de expediente à Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Paraná com as Instruções Normativas n.ºs. 56 e 59 desta Corte de Contas, alegando a ocorrência de divergências na sistemática adotada por aquele ente no cálculo da receita corrente líquida, o que reflete diretamente nos depósitos na conta corrente bancária especial de resgate de precatórios do Município.

II- Em resposta ao solicitado, informa-se que da leitura completa do Acórdão nº 883/11-Tribunal Pleno, que aprova o Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal[1] pode-se inferir de forma mais aprofundada o contexto e os motivos que conduziram às reformas promovidas no âmbito deste Tribunal. Desta forma, alternativamente à comunicação pleiteada, esta Presidência sugere ao requerente a apreciação do teor do referido Acórdão, para que possa decidir sobre interpelação direta à própria Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Paraná objetivando uma futura análise quanto à vinculação à metodologia adotada por este Tribunal de Contas.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar ao requerente cópia do Acórdão nº 883/11-Tribunal Pleno e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. processo 416869/10-TC

PROCESSO Nº: 841900/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 633/14

I. Trata-se de certame licitatório na modalidade Concorrência, autuado sob nº 02/2013, tendo por objeto a aquisição de serviços, sistemas e equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação para os 02 (dois) centros de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo sido fixado preço máximo em R\$ 3.216.549,34 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo "menor preço" o critério de julgamento das propostas.

II. Conforme ata da sessão pública (peça 15), as empresas Seprol Computadores e Sistemas Ltda., Teletex Computadores e Sistemas Ltda. e Safesystem Informática S/A protocolaram tempestivamente suas propostas. Após a abertura do envelope contendo a proposta de preços, verificou-se que a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda. contemplou em sua proposta objeto que não atende à especificação técnica prevista no Termo de Referência, pelo que foi desclassificada. No decorrer da sessão, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, constatando-se que a empresa Safesystem Informática S/A foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 17/12/2013 a 15/09/2018. Assim, a Comissão Permanente de Licitação resolveu desclassificar também a empresa Safesystem Informática S/A.

III. Inconformada, a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda. interpôs, perante este Tribunal de Contas, Recurso Administrativo (peça 23), com o fim de alterar a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitações (CPL). A empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda. apresentou suas contrarrazões à peça 25.

IV. A Diretoria de Tecnologia da Informação, face ao recurso apresentado, aduziu que os documentos apresentados pela recorrida são insuficientes para comprovar a adequação do equipamento ofertado às exigências do Termo de Referência (peça 27).

V. A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, explica que a Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao objeto, ao julgamento e ao contrato. Informa a CPL que, conforme se verifica pela Ata da Sessão, realizada em 04/02/14, todos os licitantes foram informados e esclarecidos dos atos e fases da presente concorrência, sendo registrados detalhadamente todo o procedimento e decisões exaradas pela Comissão, em estrita observância aos ditames legais e do edital, notadamente ao princípio que garante o tratamento isonômico aos licitantes. Destacou, ainda, que todos os documentos apresentados pela recorrente no presente certame foram analisados de forma objetiva, imparcial, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, sem qualquer espécie de preferência ou distinção. No entanto, tais documentos não

comprovam que o equipamento ofertado cumpre as exigências técnicas contidas no Termo de Referência do edital, razão pela qual a Comissão opina pela manutenção da decisão que desclassificou a proposta da empresa recorrente.

VI. A Diretoria Jurídica (DIJUR), por seu turno, afirma que, no caso vertente, doutrina e jurisprudência são unânimes no sentido da vinculação ao instrumento convocatório, descabendo à Administração aceitar proposta em desacordo com os parâmetros ali fixados, sob pena de descumprir as normas e condições do edital, ao qual se encontra estritamente vinculada. Entende a DIJUR, portanto, que as razões recursais apresentadas pela recorrente não têm o condão de alterar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

VII. É o relatório.

VIII. Conforme informou a Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade técnica responsável pela protocolização do presente processo, que resultou na deflagração da Concorrência nº 02/2013, a empresa recorrente não apresentou em sua proposta equipamento que atenda ao previsto no Termo de Referência, de modo que esta Presidência corrobora os opinativos da CPL e da DIJUR.

O técnico da DTI, na sessão pública da Concorrência, esclareceu que "pela documentação, proposta e declarações, o equipamento ofertado atende apenas 240 HDs. Para atingir 480 HDs, seriam necessários quatro nós (controladoras). Na proposta, foram localizadas apenas duas controladoras. As duas adicionais não foram contempladas na proposta."

Ensina Hely Lopes Meirelles que:

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.[1]

Verifica-se pela informação prestada pela DTI que os documentos apresentados pela recorrida são insuficientes para comprovar a adequação do equipamento ofertado às exigências do item 6 subitem 4.14 do Termo de Referência. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei 15.608/07[2], a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, o julgamento da proposta da recorrente foi pautado por critérios objetivos e decorreu do cotejamento entre o equipamento oferecido na proposta e as especificações constantes no Termo de Referência, elaborado pelo setor técnico do Tribunal de Contas, de forma que não merece reforma a decisão que desclassificou a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda..

IX. Ante o exposto, conheço do recurso, por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

X. Publique-se. Após, encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos, para as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 257.

2. Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada: III – aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.

PROCESSO Nº: 135531/14

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 641/14

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a interessada consulta este Tribunal de Contas sobre a possibilidade de indicarmos equipe técnica para auxiliar o Ministério Público, destacando profissionais da área de engenharia para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de construção do Bloco II da sede do Ministério Público, em Curitiba, bem como a respectiva trincheira de ligação com o Bloco I, já existente.

II. Tem-se que atividades dessa natureza não constam no rol de atribuições desta Corte de Contas, não possuindo este Tribunal recursos humanos suficientes à realização de fiscalização em demandas diversas das que aqui tramitam. Sendo assim, não se mostra possível indicar profissionais desta Casa para atuarem na obra em questão.

III. Comunique-se à interessada.

IV. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 139758/14

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 689/14

I- Autorizo a participação de servidor desta Corte no evento " III Curso de



Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná".

II- Comunique-se ao solicitante.

III- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 97634/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 697/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, conforme atesta a Diretoria de Contas Municipais no Despacho nº 138/14, peça 4, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 104237/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 698/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, conforme atesta a Diretoria de Contas Municipais no Despacho nº 137/14, peça 4, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 105691/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 700/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, conforme atesta a Diretoria de Contas Municipais no Despacho nº 136/14, peça 6, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 81991/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 701/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, em conformidade com o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais no Despacho nº 135/14, peça 6, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 86616/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRÁZÓPOLIS

INTERESSADO: ADILSON LUCCHETTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 702/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências

adicionais, bem como considerando o contido no Despacho nº 134/14 - DCM, peça 4, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 84281/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 703/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, bem como considerando o contido no Despacho nº 133/14 - DCM, peça 5, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 160625/14

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO

INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 707/14

I- Autorizo a disponibilização de cópia dos autos nºs. 793104/12 e 573038/11.

II- Comunique-se ao solicitante.

III- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 88937/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI DE PAIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 708/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, bem como o contido no Despacho nº 132/14 - DCM, peça 5, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 196140/14

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM T

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM T

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 710/14

I- Autorizo a disponibilização de cópia dos autos nºs. 14027-5/12, considerando-se que se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo.

II- Comunique-se ao solicitante.

III- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização das mencionadas cópias e proceder ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 199491/14

ENTIDADE: JOÃO CARLOS DO PRADO

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DO PRADO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 712/14

I- Considerando-se que o processo nº 227245/11 encontra-se arquivado na Diretoria de Protocolo, autorizo a disponibilização das mencionadas cópias.

II- Comunique-se ao solicitante.

III- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos mencionados autos e proceder ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 76726/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: BRASILIO BOVIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 713/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 130/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 193310/14

ENTIDADE: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

INTERESSADO: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 715/14

I- Considerando-se que o processo nº 395280/08 encontra-se arquivado na Diretoria de Protocolo, autorizo a disponibilização das cópias solicitadas.

II- Comunique-se ao requerente.

III- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos mencionados autos e proceder ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 110687/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: MARLON CASTRO PAVESI PINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 716/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 129/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 104326/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 717/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 128/14 – DCM, peça 16, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 106604/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 718/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 127/14 – DCM, peça 5, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 126702/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 719/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é

alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 126/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 92179/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO: ORLANDO PEREZ FRAZZATTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 720/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 125/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 137372/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 721/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 124/14 – DCM, peça 5, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 140187/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 722/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 123/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 147149/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 723/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 122/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 152584/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 724/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 121/14 – DCM, peça 6, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 111667/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 725/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 120/14 – DCM, peça 5, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 162547/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 726/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 119/14 – DCM, peça 5, e em face de não restarem diligências adicionais, determino, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 163/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 13/14-OIN-DICAP, de 25 de fevereiro de 2014, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, resolve

CONCEDER

a VIVIANELI ARAUJO PRESTES, matrícula nº 51.640-6, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Controle de Benefícios da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a partir de 05 de março de 2014, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 881/13, publicada no DETC nº 720, de 06 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 164/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 2/14-GASRVF, de 26 de fevereiro de 2014, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, YURI GABRIEL CAMPAGNARO, portador do C.P.F nº 075.266.379-82 e RG nº 9.406.996-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 166/14

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o Art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Acórdão nº 3.982/13 – Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 62459-4/13, resolve

DESIGNAR

ARNALDO LAPORTE JÚNIOR, matrícula nº 50.571-4, CÍNTIA ROSA FERREIRA, matrícula nº 51.388-1, e RICARDO ALPENDRE, matrícula nº 50.490-4, servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, em cumprimento à Cláusula Segunda dos Termos de Cooperação Técnico-Institucional firmados com Instituições de Ensino Superior, realizarem auditoria social na área da gestão pública em municípios paranaenses, no período de 18/02 a 31/10/2014, conforme segue:

Termo de Cooperação	Municípios
01/2013 (UEL)	Londrina, Apucarana, Arapongas, Cambé, Rolândia, Ibitiporã, Jandaia do Sul e Tamarana
02/2013 (UEM)	Maringá, Sarandi, Cianorte, Paicandu, Mandaguari, Marialva, Tapejara e Cidade Gaúcha
03/2013 (UENP)	Cornélio Procopio, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Bandeirantes, Cambará, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana e Ribeirão Claro
04/2013 (UEPG)	Ponta Grossa, Castro, Jaguariaíva, Palmeira, Arapoti, Piraí do Sul, Carambeí e Sengés
05/2013 (UNICENTRO)	Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Quedas do Iguaçu, Pinhão, Cândói, Turvo, Rio Bonito do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras e Inácio Martins
06/2013 (UNIOESTE)	Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Dois Vizinhos, Assis Chateaubriand, Guaíra, Palotina, São Miguel do Iguaçu, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, Terra Roxa, Corbélia, Matelândia, Capitão Leônidas Marques, Guaraniaçu, Cafelândia, Marmeleiro, Salto do Lontra, Nova Aurora, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Missal, Nova Prata do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste e Catanduvas

A execução dessas auditorias integra o Projeto LAI Social e terá foco na avaliação de requisitos qualitativos e quantitativos, bem como no monitoramento das ações vinculadas ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e será desenvolvida com a participação conjunta dos professores e alunos conforme edital de seleção exarado pelas Instituições de Ensino Superior.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 167/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 185393/14-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
MAURY ANTONIO CEQUINEL JUNIOR	50.302-9	AC-I/07	23/03/2014	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 168/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 185350/14-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
KARIN REGINA VIEIRA SDROIEWSKI	50.068-2	AC-I/08	10/03/2014	25%
LIGIA MARIA HAUER RUPPEL	50.273-1	AC-I/08	25/03/2014	25%
JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE	51.186-2	AC-G/09	05/03/2014	10%
MARCEL EDUARDO CUNICO BACH	51.415-2	TC-C/10	04/03/2014	5%
JOSEMAR RIBAS DE MELO	51.419-5	AC-F/10	11/03/2014	5%
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	TC-C/08	31/03/2014	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.



Sala da Presidência, em 12 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 172/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o Art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 191209/14, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria junto ao Município de Santa Helena e junto ao Instituto Confiance, no período de 17 a 21 de março de 2014, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos públicos recebidos pelo citado Instituto, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público, relativamente aos exercícios financeiros de 2011 a 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL	51.575-2	AC-F/01
MATEUS ALDIN	51.762-3	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

